



Turismo

Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2023

PSZ CONSULTING

1 – Linha de Apoio à Qualificação da Oferta

1.1 – Enquadramento

O presente apoio resulta de uma parceria do turismo de Portugal com o sistema bancário, em que é disponibilizado um instrumento financeiro para apoiar as empresas do Turismo, através do financiamento a médio e longo prazo de projetos de investimento que se traduzam na requalificação e reposicionamento de empreendimentos, estabelecimentos e atividades, na criação de empreendimentos, estabelecimentos e atividades implementados nos territórios de baixa densidade, bem como no desenvolvimento de projetos de empreendedorismo.

1.2 – Beneficiários

São beneficiárias da presente linha, todas as empresas turísticas de qualquer dimensão, natureza e sob qualquer forma jurídica que, cumpram as respetivas condições de enquadramento e de acesso, que pretendam desenvolver os projetos enunciados no ponto seguinte e que se incluam nas seguintes atividades económicas:

- 551 - Estabelecimentos hoteleiros
- 55201 – Alojamento mobilado para turistas (1)
- 55202 - Turismo no espaço rural
- 55204 – Outros locais de alojamento de curta duração (1)
- 55300 - Parques de campismo e de caravanismo
- 561 – Restaurantes
- 563 - Estabelecimentos de bebidas
- 771 - Aluguer de veículos automóveis
- 79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas
- 82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
- 90040 – Exploração de salas de espetáculo e atividades conexas (2)
- 91020 – Atividades dos museus
- 91030 – Atividades dos sítios e monumentos históricos
- 91041 - Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários (2)
- 91042 - Atividades dos parques e reservas naturais (2)
- 93110 – Gestão de Instalações Desportivas (2)
- 93192 - Outras atividades desportivas, n. e. (2)
- 93210 - Atividades de parques de diversão e temáticos (2)

- 93211 - Atividades de parques de diversão itinerantes (2)
- 93292 - Atividades dos portos de recreio (marinas) (2)
- 93293 - Organização de atividades de animação (2)
- 93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, n. e. (2)
- 93295 - Outras atividades de diversão itinerantes (2)
- 96040 - Atividades de bem-estar físico (2)

Notas:

(1) Enquadramento limitado ao alojamento local na modalidade de estabelecimentos de hospedagem ou moradias

(2) Atividades enquadráveis, desde que desenvolvidas por empresas de animação turística

1.3 – Âmbito dos Projetos

São enquadráveis na presente linha de apoio os seguintes projetos de investimento:

- Requalificação e reposicionamento de empreendimentos, estabelecimentos e atividades respeitantes às atividades económicas enunciadas no ponto anterior relativo aos beneficiários (incluindo ampliação);
- Criação de empreendimentos, estabelecimentos e atividades respeitantes às atividades económicas enunciadas no ponto anterior dos beneficiários, desde que, em qualquer dos casos, cumpram os seguintes requisitos:
 - Sejam implementados nos territórios de baixa densidade a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2016, de 20 de outubro
 - Sejam adequados à procura turística atual ou potencial e supram carências de oferta,
 - Acrescentem valor à oferta existente na região;
- Desenvolvimento de projetos de empreendedorismo no setor do turismo.

Entende-se por **projetos de empreendedorismo**, os projetos que reúnam as seguintes características:

- Apresentem um investimento elegível máximo de 500 mil euros;
- Sejam promovidos por pequenas ou médias empresas a criar ou criadas há menos de dois anos;

- Tenham por objeto empreendimentos, equipamentos ou atividades de animação turística (CAE Grupos 931 e 932), assim como serviços associados ao setor do Turismo, com particular enfoque nos de base tecnológica;
- Projetos a implementar em territórios de baixa densidade.

Para além dos projetos enunciados no número anterior, podem ser enquadrados na Linha de Apoio à Qualificação da Oferta outros projetos, se os mesmos demonstrarem ter um contributo particularmente relevante para a adequada estruturação da oferta turística e para a criação de valor na região.

1.4 Condições de Acesso das Empresas

As empresas devem cumprir as seguintes condições:

- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente encontrarem-se devidamente licenciadas para o efeito, assim como devidamente regularizadas em matéria de registo no Registo Nacional do Turismo, quando legalmente exigível;
- Possuírem uma situação económico-financeira equilibrada;
- Possuírem a situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e o Turismo de Portugal;
- Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- Não se encontrar em dificuldade nem estar sujeita a uma injunção de recuperação;
- Declarar que não têm salários em atraso;
- Possuir um quadro de pessoal adequado ao desenvolvimento da respetiva atividade.

1.5 – Condições de Acesso dos Projetos

Os projetos devem cumprir as seguintes condições:

- Encontrarem-se autorizados pelas entidades competentes, quando exigíveis legalmente, ou, nos casos em que careçam de licenciamento, devem os respetivos projetos de arquitetura encontrarem-se devidamente aprovados, e nos casos em que seja legalmente previsto o procedimento de comunicação prévia deve ser demonstrada a sua apresentação junto da respetiva entidade camarária;

- Encontrarem-se devidamente asseguradas as respetivas fontes de financiamento do projeto, incluindo um mínimo de 20% sobre o investimento elegível;
- Não ultrapassarem os 2 anos de execução, salvo situações devidamente justificadas e aceites pelo Turismo de Portugal;
- Os investimentos apenas poderão ter início após a apresentação do pedido de financiamento, considerando-se para tal a data da primeira fatura associada ao projeto de investimento ou consoante o que acontecer primeiro, a data do compromisso firme de encomenda no caso de adiantamentos;
- Podem ser comparticipadas as despesas relativas a estudos e projetos efetuadas antes do pedido de financiamento, desde que sejam realizadas há menos de um ano ou, em casos devidamente justificados, dois anos;
- Os projetos de investimento candidatos à Linha de Apoio à Qualificação da Oferta devem prever o desenvolvimento e implementação de: medidas de gestão ambiental (energia, águas e resíduos) e de medidas que promovam a acessibilidade a todos.

1.6 – Despesas Elegíveis

Para estes projetos são consideradas as despesas de investimento, corpóreas e incorpóreas, que façam parte integrante do projeto e que concorram para alcançar os seus objetivos, acrescido de até 10% para fundo de manei.

Não são suscetíveis de financiamento as despesas efetuadas com:

- Aquisição de edifícios e de terrenos;
- Aquisição de viaturas automóveis e outro material circulante, exceto quando o mesmo corresponder à própria atividade de animação turística objeto de enquadramento e demonstrem ser ambientalmente sustentáveis;
- Despesas inerentes à participação em feiras;
- Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- Trabalhos para a própria empresa;
- Estudos, projetos e assistência técnica que, no seu conjunto, excedam 7% do investimento elegível;
- Juros intercalares;
- O IVA, desde que recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

A elegibilidade das despesas com ativos incorpóreos depende do cumprimento das seguintes condições:

- Os ativos a que dizem respeito serem exclusivamente utilizados no estabelecimento beneficiário do financiamento;
- Serem amortizáveis;
- Serem adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
- Serem incluídos nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associados ao projeto financiado durante, pelo menos, cinco anos ou três anos no caso de PME.

1.7 – Montante de Apoio

Financiamento - Máximo de 80% do investimento elegível.

Capitais Próprios – Mínimo de 20% do investimento elegível.

	PME	Não PME
Estrutura de Financiamento	40% Turismo de Portugal 60% Instituição de Crédito	30% Turismo de Portugal 70% Instituição de Crédito
	<u>Projetos Especiais</u>	
	75% Turismo de Portugal 25% Instituição de Crédito	30% Turismo de Portugal 70% Instituição de Crédito
	<u>PARCELA TURISMO – Não vence Juros</u> <u>PARCELA INSTITUIÇÃO CRÉDITO – A resultar da análise de risco efetuada</u>	
Prazos da Operação	Máximo 15 anos, incluindo carência de 4 anos	Máximo 10 anos, incluindo carência de 3 anos
<u>Prémio de Desempenho</u>		
Parte da componente do financiamento atribuído pelo TURISMO DE PORTUGAL pode ser convertida em APOIO NÃO REEMBOLSÁVEL se as seguintes metas forem alcançadas		

(constantes do plano de negócios apresentado no Banco, a aferir no terceiro ano completo de exploração):

- a) Valor do Volume de Negócios (VN) e do Valor Acrescentado Bruto (VAB);
- b) Rácio VAB/VN igual ou superior ao registado no ano pré projeto, se aplicável, e com valores mínimos por CAE (este prémio de desempenho aplica-se à componente do financiamento do turismo de Portugal, sendo que inclui a soma dos juros poupados relativamente a essa componente);
- c) Postos de trabalho a criar, sendo que, no caso de empresas existentes, o número total de postos de trabalho deve, no mínimo, ser igual ao do ano pré projeto.

Micro/Pequenas Empresas	Médias Empresas	Não PME
Até 30%	Até 15%	Até 5%

Projetos Especiais:

- **Projetos de empreendedorismo**, com investimento elegível máximo de €500.000, promovidos por pequenas ou médias empresas a criar ou criadas há menos de 2 anos relativas a empreendimentos, equipamentos ou atividades de animação turística CAE grupos 931 e 932 e serviços associados ao setor do turismo com enfoque nos de base tecnológica;
- **Projetos a implementar em territórios de baixa densidade**
- **Valores mínimos por CAE para o rácio VAB/VN**

CAE do Projeto	VAB/VN Mínimo
551,553,900,960	55,00%
552,563,771	35,00%
559,772,823	30,00%
561,932,799	40,00%
791	12,50%
910	65,00%
931	45,00%

1.8 – Instituições de Crédito Aderentes

- Millenium BCP
- Novo Banco
- Novo Banco dos Açores
- Banco Português de Gestão
- Banco BPI
- Banco Santander Totta
- Crédito Agrícola
- Caixa Económica Montepio Geral
- Caixa Geral de Depósitos
- Abanca
- Bankinter
- EuroBic

1.9 – Outras Condições

- Reembolso: Prestações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais de capital e juros (prestações constantes de capital e juros ou prestações constantes de capital, a que acrescem os respetivos juros);
- Amortização antecipada: não são objeto de qualquer penalização e incidirão proporcionalmente sobre as parcelas financiadas pela Instituição de Crédito e pelo TP;
- Os financiamentos disponibilizados a Grandes Empresas são concedidos ao abrigo do regime de minimis.

Documento elaborado com base na informação disponibilizada pelo Turismo de Portugal, através da Ficha informativa da presente Linha e do Protocolo de Colaboração.



www.psz.pt